Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-235/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/26533/2011
PROTOCOLO	**:**	1059052
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA - 67/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE do processo licitatório (Pregão Presencial n.º 041/2011), nos termos do Art. 312, inciso II, alínea "a", da Resolução Normativa n.º 057/2006;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Senhor Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS, inscrito no CPF sob o n.º 099.689.629-53; em valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, em razão de ato praticado com grave infração à norma legal, nos termos do Art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 057/2006;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela COMUNICAÇÃO ao Poder Legislativo Municipal para que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Executivo com vistas à sustação do Contrato de Obra n.º 067/2011 na fase em que estiver, dando ciência a este Tribunal de Contas das medidas adotadas, no prazo previsto no § 2.º, do Art. 21, da LC n.º 160/2012; sob pena de ser co-responsabilizado, nos termos do Art. 312, inciso II, alínea "c", da Resolução Normativa n.º 057/2006;

V – Pela DETERMINAÇÃO ao Ordenador de Despesas, Senhor Nelson Cintra Ribeiro, para que remeta a este Tribunal de Contas os documentos relativos à parte executada do Contrato de Obra n.º 067/2011, para que possa ser apreciada e julgada, nos termos do Art. 314, inciso V, da Resolução Normativa n.º 057/2006; sob pena de impugnação da despesa contratada.

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSE ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra